FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU

Rua Maria Cecília Sodré, Nº 400, Praia João Rosa · Biguaçu/SC · CEP 88160364

Contato: famabi@bigua.sc.gov.br · 4830944127

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11359/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/134726/68971

Empreendedor

Nome: MEGE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CPF/CNPJ: 08321497000151

Endereço: Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1416 - apto 1002, Centro

CEP: 88015700

Município: FLORIANÓPOLIS

Estado: SC

Empreendimento

MEGE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 08321497000151

Endereço: Rua Marciano Francisco Kons, nº S/N, Fundos

CEP: 88161526

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 731925.449, Y 6953784.62

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

Galpão de Alvenaria sendo construído para aluguel a terceiros.

Descrição e caracterização da área

Zoneamento: ZAP3 - Zona de Adensamento Populacional 3

Aspectos Florestais

Sem cobertura florestal

Análise técnica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Considerando que o empreendimento consiste na **implantação de galpão destinado à locação**, e que, no momento, não há definição quanto à atividade a ser desenvolvida pelo futuro locatário, entende-se que não é possível atribuir ao imóvel enquadramento referente a atividade específica. Dessa forma, **opina-se pelo deferimento da Certidão de Atividade Não Constante (CANC)** para o objeto atualmente proposto, ficando consignado que eventual atividade a ser posteriormente instalada no galpão deverá ser objeto de enquadramento ambiental próprio, conforme sua natureza, porte e características, não estando abrangida pela presente CANC.

Conclusão

Construção de galpão - não licenciável. Deverá ser avaliada a atividade que será desenvolvida posteriormente no local.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52568/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 29 de outubro de 2026** e é **válida até 29 de outubro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

BIGUAÇU, 29 de outubro de 2026

Marcondes Rodrigues Borba

Presidente

Documento assinado digitalmente por MARCONDES RODRIGUES BORBA (CPF: •••.667.009-••)
Data: 29/10/2026 13:42